



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"**

**LEI Nº. 4.198, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015**  
Dá nova redação ao disposto no § 4º, do  
Artigo 1º, da Lei nº. 3.124/07 e insere, na  
mesma Lei, Artigo 3º A e §§ 1º e 2º.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O § 4º, do Artigo 1º, da Lei nº. 3.124/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas do estacionamento rotativo - Zona Azul, criado pela Lei Municipal nº 3.073, de 03 de abril de 2007, independentemente de pagamento, na cidade de Espírito Santo do Pinhal.*

*§ 1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.*

*§ 2º - O idoso terá direito as vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público, com foto.*

*§ 3º - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando-se o número de vagas, esta será arredondada para mais.*

**§ 4º** - O tempo de permanência será de até 03 (três) horas, vedada a sua prorrogação.

*§ 5º – Se preenchidas as vagas reservadas aos idosos, os mesmos estarão sujeitos às regras gerais do estacionamento rotativo."*

**Artigo 2º** – Ficam inseridos o Artigo 3º A, e Parágrafos 1º e 2º, na Lei nº. 3.124/07, a saber:

**" Artigo 3º A** -Tendo o proprietário e/ou condutor de veículo recebido Aviso de Irregularidade de não pagamento do estacionamento na Zona Azul, terá este o prazo de até três horas para, após lavrado o Auto, comparecer à Sede da empresa concessionária do serviço de estacionamento rotativo, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 18h00 , a fim de proceder a regularização do mesmo, não sendo admitida a reincidência no prazo de 30 (trinta) dias.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"**

**§ 1º** – Após as três horas referidas no "caput" deste Artigo, a notificação será encaminhada ao Departamento de Planejamento Urbano do Município – Divisão de Trânsito, para a adoção das medidas cabíveis visando imposição de multa, conforme o disposto no Artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 3.698/09.

**§ 2º** – Tendo sido colocado o aviso de irregularidade após às 15h00 e não sendo possível o proprietário e/ou o condutor comparecer à sede da empresa concessionária, ou aquela já esteja fechada, terá este até às 10h00 do dia seguinte para regularizar a situação estabelecida no "caput" deste Artigo."

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 03 de fevereiro de 2015.

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 03  
de fevereiro de 2015.

  
**José Maria Martelli Scarpapiego**  
Secretário da Prefeitura